



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

### DECRETO N.º 147/2024

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, Inciso I da Lei nº. 937 de 12/12/2023 resolve:

### DECRETAR

**Art. 1º-** A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.	
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
06.003	Departamento de Tributação			
06.003.04.123.0005.2017	Manutenção da Tributação			
132	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1000	24.200,00
		<b>Total</b>		<b>24.200,00</b>
<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
09.001	Fundo Municipal de Assistência Social			
09.001.08.244.0010.2042	Manutenção dos Serviços Sociais do Município			
346	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DIST. GRATUÍTA	1000	47.000,00
		<b>Total</b>		<b>47.000,00</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
10.001	Departamento de Educação			
10.001.12.361.0014.2055	Manutenção do Ensino Fundamental			
472	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DIST. GRATUÍTA	1103	8.100,00
		<b>Total</b>		<b>8.100,00</b>
<b>13</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>			
13.001	Departamento de Esportes			
13.001.27.812.0029.2099	Manutenção da Secretaria do Esporte			
634	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1000	4.700,00
		<b>Total</b>		<b>4.700,00</b>
		<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>		<b>84.000,00</b>

**Art. 2º-** Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>02</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE</b>		
02.002	Departamento de Segurança Pública		
02.002.06.182.0006.2003	Manutenção do Departamento de Segurança Pública		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757

### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

#### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

12	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1000	500,00
13	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	1.000,00
14	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000	500,00
15	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	1.000,00
16	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	500,00
			<b>Total</b>	<b>3.500,00</b>

#### **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

##### **07.001 Departamento de Obras**

##### **07.001.15.451.0020.2018 Manutenção do Departamento de Obras**

145	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1000	48.000,00
146	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	7.400,00
			<b>Total</b>	<b>55.400,00</b>

#### **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **08.001 Fundo Municipal de Saúde**

##### **08.001.10.306.0011.2038 Manutenção da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde**

311	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	5.000,00
316	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	5.000,00
319	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	7.000,00
			<b>Total</b>	<b>17.000,00</b>

#### **10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **10.001 Departamento de Educação**

##### **10.001.12.361.0014.2054 Manutenção do Departamento de Educação**

447	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1103	8.100,00
			<b>Total</b>	<b>8.100,00</b>

**TOTAL DA REDUÇÃO 84.000,00**

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 25 de Novembro de 2024.

**Hermes Wichthoff**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ

Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Parque Industrial – CEP 86.828-000

## Edital 004/2024/CMDCA

A Comissão Especial Eleitoral, regido pela Lei Municipal nº 429/2014, 688/2019 e nº 900/2023, constituída na forma de Resolução nº 031/2024, para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mauá da Serra, publica o Gabarito da Prova Objetiva, aplicada no dia 24 de Novembro de 2024, como parte do processo da eleição de suplente do Conselho Tutelar de Mauá da Serra.

QUESTÃO 01	C
QUESTÃO 02	A
QUESTÃO 03	B
QUESTÃO 04	A
QUESTÃO 05	C
QUESTÃO 06	D
QUESTÃO 07	A
QUESTÃO 08	B
QUESTÃO 09	D
QUESTÃO 10	B
QUESTÃO 11	C
QUESTÃO 12	A
QUESTÃO 13	C
QUESTÃO 14	D
QUESTÃO 15	D
QUESTÃO 16	B
QUESTÃO 17	D
QUESTÃO 18	A
QUESTÃO 19	C
QUESTÃO 20	B

Mauá da Serra, 25 de Novembro de 2024.

**Keli Cristiani Cordeiro dos Santos**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3127 1000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA E A APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

DATA DE ASSINATURA DE TERMO: 05 de novembro de 2024.

**O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, nº 480, Mauá da Serra/PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Hermes Wicthoff**.

**A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA-APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.798.001/0001-23, com sede na rua Santa Helena, nº 50, Jardim São Luiz, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, representada pelo Presidente **Jair Gomes da Silva**.

**DOMICÍLIO LEGAL:** Município de Mauá da Serra/PR.

**OBJETO:** Repassar recursos a título de subvenção social, destinado exclusivamente a fornecimento de educação especial para pessoas com deficiência da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá da Serra**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I deste Termo.

**VALOR TOTAL:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 7.965,57 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) em parcela única.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 09.001.08.244.0008.2.040/3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais, fonte: 938 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - Piso de Transição de Média Complexidade.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo encerrar-se-á em 31/12/2024.

**FÔRO:** Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Mauá da Serra, 05 de novembro de 2024.

**HERMES WICHTHOFF**  
Prefeito Municipal  
Município de Mauá da Serra

**JAIR GOMES DA SILVA**  
Presidente  
Assoc Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE



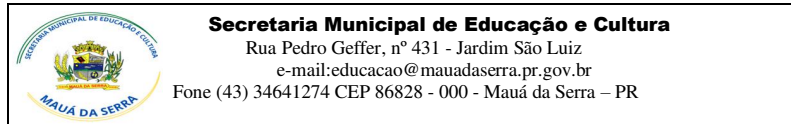
# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 5

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pedro Geffer, nº 431 - Jardim São Luiz  
e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br  
Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2024

Estabelece o Calendário Escolar e os critérios para sua elaboração para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Educação de Mauá da Serra - PR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

#### CONSIDERANDO:

a Lei Federal nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Resolução nº 6643/2024 - GS/SEED que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 para a rede pública estadual de ensino.

a Instrução Normativa nº 01/2024 - DPGE/SEED que estabelece critérios para elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

a necessidade de estabelecer critérios, para as instituições de ensino vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025.

#### Resolve

1 - Estabelecer critérios para a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Educação desta municipalidade, seguindo as orientações da Secretaria Estadual de Educação/SEED.

#### Disposições Gerais

2- O período letivo não precisará, necessariamente, coincidir com o ano civil e depende do regime de matrículas adotado pela instituição de ensino. Por isso poderá ser anual, ou por exemplo, semestral no caso da Educação de Jovens e Adultos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR


E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757

	<p><b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Rua Pedro Geffer, nº 431 - Jardim São Luiz e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR</p>
---	---

**3-** O Calendário Escolar, aprovado para o período letivo de 2025, deve estar fundamentado na Legislação Educacional, notadamente nos princípios emanados da LDBEN, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entre elas:

**3.1.** O cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 4 (quatro) horas diárias, totalizando carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**3.2.** Não há objeção para elaboração do Calendário Escolar cujas Matrizes Curriculares estipulem carga horária maior que o mínimo estabelecido na LDBEN.

**4 -** Na oferta do tempo integral, o Calendário Escolar deverá contemplar o atendimento diário com, pelo menos, 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

**5 -** O controle de frequência fica a cargo da instituição de ensino, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas para aprovação, conforme disposto no inciso VI, art. 24, da LDBEN.

**6 -** A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança (Art. 13 da Deliberação nº 02/2014- CP/CEE/PR).

**7 -** Para entrar em vigor, a proposta de Calendários Escolares das instituições de ensino da rede pública municipal, deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar (instituições públicas), homologado pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado via e-protocolo para ser apreciado pelo Núcleo Regional de Educação ao qual a instituição de ensino esteja jurisdicionada em cumprimento à legislação vigente.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR


E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757

	<p><b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Rua Pedro Geffer, nº 431 - Jardim São Luiz e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR</p>
---	---

**8** - Os Calendários Escolares propostos pelas instituições de ensino das rede pública municipal, após apreciados pelo Núcleo Regional de Educação, somente poderão sofrer alterações em casos excepcionais.

**9** - A nova proposta somente poderá ser implementada pela instituição requerente após apreciação do respectivo Núcleo Regional de Educação.

**10** - Para qualquer interrupção no desenvolvimento do período letivo programado, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos.

**10.1**- Neste caso, a instituição de ensino deverá comunicar o fato a Secretaria Municipal de Educação, que entra em contato com o Núcleo Regional de Educação e encaminha a proposta de reposição do(s) dia(s) e horas não trabalhado(s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei.

**11** - Para o cálculo dos dias letivos e do total das horas a serem trabalhadas com os estudantes somente poderão ser consideradas as atividades de cunho pedagógico constantes no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e que, por sua natureza, exijam a frequência dos estudantes sob efetiva orientação e avaliação dos respectivos docentes, incluindo as atividades pedagógicas realizadas fora da sala de aula e da instituição de ensino.

**12** - O trabalho escolar dos docentes, relativo à formação continuada, à preparação de aulas e à reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como "dia letivo", pois esse exige a presença física dos estudantes (art. 29 da Deliberação n.º 02/2018 do CP/CEE/PR).

**13** - Somente poderá ser considerado encerrado o período letivo, após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

**14** - Os feriados municipais deverão obedecer às leis ou decretos municipais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

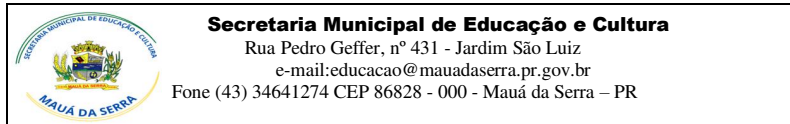
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Pedro Geffer, nº 431 - Jardim São Luiz

e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br

Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

### COMPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**15** - O Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal de Educação Básica, a ser estabelecido no ano letivo de 2025, conforme Anexo desta Instrução Normativa, nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, será definido na forma que segue:

1. Atividades docentes (Estudo e Planejamento): 03/02/2025 e 04/02/2025; 14/07/2025 e 15/07/2025;

a) Os momentos de Estudo e Planejamento serão organizados pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as datas previstas no Calendário Escolar.

b) A carga horária utilizada para as atividades docentes não será utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

2. 1.º Semestre: de 03/02/2025 a 11/07/2025.

3. 2.º Semestre: 14/07/2025 e 15/07/2025 e de 28/07/2025 a 12/12/2025.

4. Início das aulas: 05/02/2025.

5. Término das aulas: 12/12/2025.

6. 1º Trimestre letivo: 05/02/2024 a 29/04/2025 - 55 dia letivos.

7. 2º Trimestre letivo: 05/05/2025 a 21/08/2025 - 67 dias letivos.

8. 3º Trimestre letivo: 25/08/2024 a 12/12/2025 - 78 dias letivos.

9. Fechamento do ano letivo: 12/12/2025.

10. Recessos para os estudantes: 03/03/2025 a 05/03/2025; 02/05/2025;

20/06/2025; 14/07/2025 a 25/07/2025; 15/10/2025 e 21/11/2025.

11. Férias para os estudantes: 01/01/2025 a 04/02/2025 e 15/12/2025 a 31/12/2025.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO


## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757

	<p><b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Rua Pedro Geffer, nº 431 - Jardim São Luiz e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR</p>
---	---

12. Férias para os professores no ano letivo de 2025: 01/01/2025 a 31/01/2025.
13. Recessos concedidos aos professores nos termos do art. 38 da Lei n.º 407, de 2013: 03/03/2025 a 05/03/2025; 02/05/2025; 20/06/2025; 16/07/2025 a 25/07/2025; 15/10/2025; 21/11/2025 e 15/12/2025 a 31/12/2025.
14. Pré - conselho de Classe do 1º Trimestre: 14/04/2025 a 15/04/2025.
15. Pré - conselho de Classe do 2º Trimestre: 18/08/2025 a 18/08/2025.
16. Pré - conselho de Classe do 3º Trimestre: 01/12/2025 a 02/12/2025.
17. Conselho de Classe do 1º Trimestre: 30/05/2025 (dia não letivo).
18. Conselho de Classe do 2º Trimestre: 22/05/2025 (dia não letivo).
19. Conselho de Classe do 3º Trimestre: 08/12/2025 (em contraturno).
20. Conselho de Classe Final: 10/12/2025.
21. Semana de Prova do 1º Trimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 24/03/2025 a 28/03/2025.
22. Semana de Prova do 2º Trimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 30/06/2025 a 04/07/2025.
23. Semana de Prova do 3º Trimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 03/11/2025 a 07/11/2025.
24. Semana de Recuperação do 1º Trimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 07/04/2025 a 11/04/2025.
25. Semana de Recuperação do 2º Trimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 11/08/2025 a 15/08/2025.
26. Semana de Recuperação do 3º Trimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 24/11/2025 a 28/11/2025.
27. Reunião de pais do 1º Trimestre: 16/05/2025.
28. Reunião de pais do 2º Trimestre: 12/09/2025.
29. Reunião de pais do 3º Trimestre: 05/12/2025.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR


E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757

	<p><b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Rua Pedro Geffer, nº 431 - Jardim São Luiz e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR</p>
---	---

30. Festival da Independência: 06/09/2025 (dia letivo).

31. Prova Paraná 2025: ocorrerá nos meses de Maio e Setembro.

**16** - O Centro Municipal de Educação Infantil elaborará seu Calendário Escolar de acordo com a determinação prevista nesta Instrução Normativa, retirando apenas os dias destinados a Semana de Prova e Recuperação.

**17** - Para a instituição de ensino da rede pública municipal que oferta a **Educação de Jovens e Adultos - EJA - FASE I**, considerando sua oferta semestral, os períodos ficam organizados da seguinte forma:

Atividades docentes (Estudo e Planejamento): 03/02/2025 e 04/02/2025; 14/07/2025 e 15/07/2025.

**I - 1º semestre:** 05/02/2025 a 08/07/2025 - 100 dias letivos.

a) 1º bimestre: 05/02/2025 a 29/04/2024 - 55 dias letivos.

b) 2º bimestre: 05/05/2025 a 08/07/2025 - 45 dias letivos.

c) Pré - conselho de classe do 1º bimestre:14/04/2025.

d) Pré - conselho de classe do 2º bimestre:30/06/2025.

e) Conselho de Classe do 1º bimestre: 30/04/2025.

f) Conselho de Classe do 2º bimestre e Conselho de Classe Final: 09/07/2025.

g) Semana de Prova do 1º Bimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 24/03/2025 a 28/03/2025.

h) Semana de Prova do 2º Bimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 09/06/2025 a 13/06/2025.

i) Semana de Recuperação do 1º Bimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 07/04/2025 a 11/04/2025.

j) Semana de Recuperação do 2º Bimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 23/06/2025 a 27/06/2025.

**II - 2º semestre:** 24/07/2025 a 12/12/2025 - 100 dias letivos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR


E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757

	<p><b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Rua Pedro Geffer, nº 431 - Jardim São Luiz e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR</p>
---	---

- a) 1º bimestre: 24/07/2025 a 30/09/2025 - 50 dias letivos.
- b) 2º bimestre: 01/10/2025 a 12/12/2025 - 50 dias letivos.
- c) Pré - conselho de classe do 1º bimestre: 22/09/2025.
- d) Pré - conselho de classe do 2º bimestre: 05/12/2025.
- e) Conselho de Classe do 1º bimestre: 29/09/2025.
- f) Conselho de Classe do 2º bimestre: 09/12/2025.
- g) Semana de Prova do 1º Bimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 01/09/2025 a 05/09/2025.
- h) Semana de Prova do 2º Bimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 10/11/2025 a 14/11/2025.
- i) Semana de Recuperação do 1º Bimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 15/09/2025 a 19/09/2025.
- j) Semana de Recuperação do 2º Bimestre - AV<sub>2</sub> 6,0: 24/11/2025 a 28/11/2025.
- l) Festival da Independência: 06/09/2025 (dia letivo).

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**18** - É de responsabilidade da equipe diretiva, pedagógica e professores da instituição de ensino, nos termos dos artigos n.º 12 e 13 da LDBEN, cumprir, e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

**19** - A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

**20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição.

**21** - O Calendário Escolar deverá ser estabelecido igualmente para todas as instituições de ensino, conforme a modalidade de ensino que atende.

**22** - Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR


E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757

	<p><b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> Rua Pedro Geffer, nº 431 - Jardim São Luiz e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR</p>
---	---

**23** - Fica revogada a partir de 01 de Janeiro de 2025 a Instrução Normativa nº 15/2023/SME.

Mauá da Serra, 13 de Novembro de 2024

---

Vânia Alencar Coutinho dos Santos

CPF: 054.662.649-11

Portaria 013/2019

Secretária Municipal de Educação e Cultura



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
 Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
 E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
 Telefone: (43) 3127-1000  
 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
 Rua Pedro Geffer, nº 431 - Jardim São Luiz  
 e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br  
 Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra - PR

### ANEXO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAUÁ DA SERRA  
 Rua São Pedro Geffer, 431 - Jd São Luiz/ Cep. 86828-000 - Fone (43) 3127-1065  
**CALENDÁRIO ESCOLAR - 2025 - Educ. Infantil e Ens. Fundamental**

Resolução N 6.643/2024 - GS/SEED - Republicada

Instrução Normativa N 01/2024 - DPGE/SEED e Instrução Normativa N 06 /2024 - SME

Janeiro	Fevereiro	Março
1 Ano Novo 18 dias letivos	18 dias letivos	18 dias letivos
Abril	Maio	Junho
18 Sexta-feira Santa / 20 Páscoa 21 Tiradentes 19 dias letivos	1 Dia do Trabalho 20 dias letivos	19 Corpus Christi 19 dias letivos
Julho	Agosto	Setembro
9 dias (1ª sem.) 4 dias (2ª sem.) Outubro	20 dias letivos	7 Independência 23 dias letivos
Outubro	Novembro	Dezembro
12 N. Sra Aparecida 22 dias letivos	7 Finados / 15 Procl. da República 20 Consoc. Negra 18 dias letivos	25 Natal 10 dias letivos

Legenda		Avaliação Trimestral	
Férias	Feriado	1º T. 05/02 a 29/04 - 55 dias letivos	
início e término das aulas	Recesso Escolar	2º T. 05/05 a 21/08 - 67 dias letivos	
início e término de trimestre	Pré - Conselho de Classe - Contraturno	3º T. 25/08 a 12/12 - 78 dias letivos	
Estudo e planejamento	Conselho de Classe (30/04 e 22/08 - dias não letivos) e em contraturno (08/12)		Total = 200 dias letivos
Semana de Prova - AV2: 6,0	Conselho de Classe Final		
Semana de Recuperação - AV2: 6,0	Festival da Independência (Sábado Letivo)		
Reunião de pais (realizada na hora-atividade do professor e pela equipe pedagógica e/ou diretor)			
<b>1º semestre - 103 dias letivos</b>		<b>2º semestre - 97 dias letivos</b>	
<b>Observações</b>			
1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR.			
2. No dia 7 de Agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola.			
3. No dia 11 de Agosto se comemora o Dia do Estudante.			
4. No dia 19 de outubro se comemora o Dia do Professor.			
5. No dia 28 de Outubro se comemora o Dia do Servidor Público.			
6. No dia 20 de Novembro se comemora o Dia da Consciência Negra.			
7. O dia 6 de Setembro será o Festival da Independência e contará como dia letivo (previsto no Projeto Político-Pedagógico) - Sábado Letivo.			
8. Nos meses de Maio e Setembro ocorrerá a Prova Paraná 2025.			





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
 Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
 E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
 Telefone: (43) 3127-1000  
 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

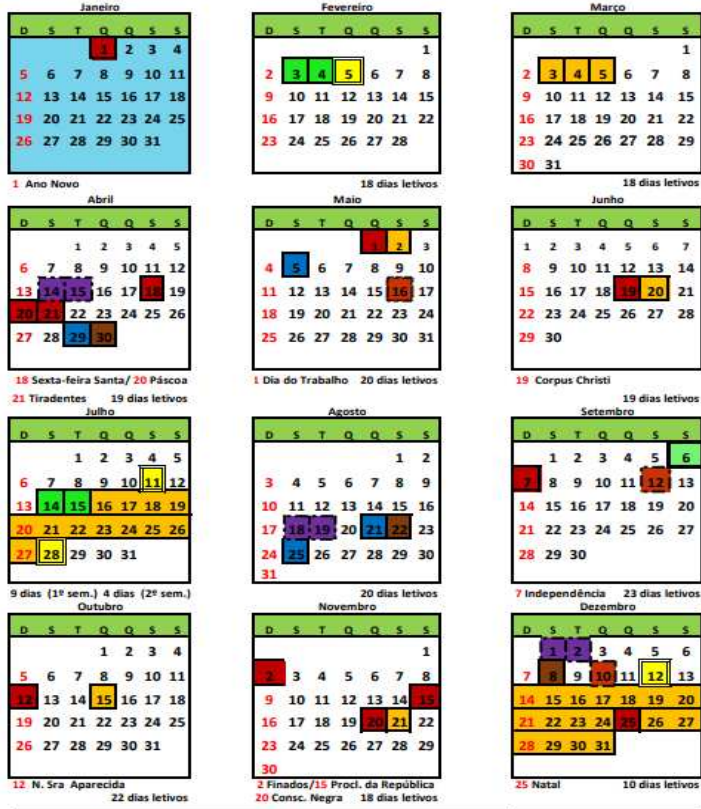
Edição Nº: 2757

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
 Rua Pedro Geffer, nº 431 - Jardim São Luiz  
 e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br  
 Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAUÁ DA SERRA**  
 Rua São Pedro Geffer, 431 - Jd São Luiz/ CEP. 86828-000 - Fone (43) 3127-1065  
**CALENDÁRIO ESCOLAR - 2025 - CRECHE**

Resolução n 6.643/2024 - GS/SEED - Republicada

Instrução Normativa n 01/2024 - DPGE/SEED e Instrução Normativa n 06/2024 - SME



Legenda		Avaliação Trimestral	
<span style="background-color: #e0e0e0; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Férias	<span style="background-color: #ffcccc; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Feriado	<span style="background-color: #e0e0e0; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> 1º T. 05/02 a 29/04 - 95 dias letivos	
<span style="background-color: #ffffcc; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Início e término das aulas	<span style="background-color: #ccccff; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Receso escolar	<span style="background-color: #e0e0e0; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> 2º T. 05/05 a 21/08 - 67 dias letivos	
<span style="background-color: #ccffcc; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Início e término de trimestre	<span style="background-color: #ffccff; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Pré - Conselho de Classe - Contraturno	<span style="background-color: #e0e0e0; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> 3º T. 25/08 a 12/12 - 78 dias letivos	
<span style="background-color: #ccffcc; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Estudo e planejamento	<span style="background-color: #ffccff; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Conselho de Classe (30/04 e 22/08 - dia não letivo) e em contraturno (08/12)		<b>Total = 200 dias letivos</b>
<span style="background-color: #ffccff; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Reunião de pais (realizada na hora atividade do professor e pela equipe pedagógica e/ou diretor)	<span style="background-color: #ccffcc; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Festival da Independência (Sábado Letivo)		
<b>1º semestre - 103 dias letivos</b>		<b>2º semestre - 97 dias letivos</b>	
<b>Observações</b>			
1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR. 2. No dia 7 de Agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola. 3. No dia 11 de Agosto se comemora o Dia do Estudante. 4. No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor. 5. No dia 28 de Outubro se comemora o Dia do Servidor Público. 6. No dia 20 de Novembro se comemora o Dia da Consciência Negra. 7. O dia 8 de Setembro será o Festival da Independência e contará como dia letivo ( previsto no Projeto Político -Pedagógico) - Sábado Letivo.			



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
 Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
 E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
 Telefone: (43) 3127-1000  
 CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
 Rua Pedro Geffer, nº 431 - Jardim São Luiz  
 e-mail:educacao@mauadaserra.pr.gov.br  
 Fone (43) 34641274 CEP 86828 - 000 - Mauá da Serra – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAUÁ DA SERRA  
 Rua São Judas Tadeu, 900 - Centro/ Cep. 86828-000 - Fone (43) 3127-1065  
**CALENDÁRIO ESCOLAR - 2025 - EJA - FASE I**  
 Resolução n.º 6.643/2024 - GS/SEED - Republicada  
 Instrução Normativa N 01/2024 - DPGE/SEED e Instrução Normativa N 06/2024 - SME

Janeiro	Fevereiro	Março
1 Ano Novo 18 dias letivos	18 dias letivos	18 dias letivos
Abril	Mai	Junho
18 Sexta-feira Santa/ 20 Páscoa 21 Tiradentes 19 dias letivos	1 Dia do Trabalho 20 dias letivos	19 Corpus Christi 19 dias letivos
Julho	Agosto	Setembro
6 dias (1ª sem.) 6 dias (2ª sem.) Outubro	21 dias letivos	7 Independência 23 dias letivos
Outubro	Novembro	Dezembro
12 N. Sra Aparecida 22 dias letivos	7 Finados/15 Procl. da República 20 Cons. Negra 18 dias letivos	15 Natal 10 dias letivos

Legenda		Avaliação Bimestral	
Férias	Período	1º Semestre	
Início e término das aulas	Ressaca escolar	1º B. 09/02 a 29/04 - 55 dias letivos	
Início e término de Bimestre	Encerramento do ano letivo	2º B. 09/05 a 08/07 - 45 dias letivos	
Estudo e planejamento	Conselho de classe (30/04) 09/07, 29/09 e 09/12 em contraluz	<b>2º Semestre</b>	
Semana de Pírvia - AVZ. E.O	Pré-Conselho de Classe - Contraluz	1º B. 24/07 a 30/09 - 60 dias letivos	
Semana de Recuperação - AVZ. E.O	Festividade da Independência (Sábado Letivo)	2º B. 01/10 a 12/12 - 60 dias letivos	
<b>Total de dias letivos</b>		<b>200</b>	
1º semestre - 100 dias letivos		2º semestre - 100 dias letivos	

**OBSERVAÇÕES**

1. Dia de desistência ao Estudo e Planejamento para professores da rede pública não poderão ser computados para cumprimento das exigências legais da carga horária letiva para os estudantes. De liberação nº 02/2018 - CEB/PR.
2. No dia 7 de Agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola.
3. No dia 11 de Agosto se comemora o Dia do Educador.
4. No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor.
5. No dia 28 de Outubro se comemora o Dia do Servidor Público.
6. O dia 06 de Setembro será o Festival da Independência (previsto no Projeto Político-Pedagógico) - Sábado Letivo.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42



#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA:GOLD DOC LTDA EPP

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS "GOPP-GESTÃO OTIMIZADA DE PROCESSOS PÚBLICOS", DESENVOLVIDO E ALIMENTADO DENTRO DAS TÉCNICAS DE CRIAÇÃO DE REPOSITÓRIO DIGITAL CONFIÁVEL – RDC, COM DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, NA QUANTIDADE DE 210.000 (DUZENTOS E DEZ MIL) CÓPIASL

**CONTRATADA:** GOLD DOC LTDA EPP  
CNPJ:17.653.763/0001-34

VALOR TOTAL:R\$: **54.600,00** (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA e EXECUÇÃO ATÉ 31 de Dezembro de 2024** contados da publicação do extrato do contrato

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

05.001.04.122.0004.2006 - Manutenção dos serviços de administração  
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte 1000 -Recursos Ordinários (livres Red. 45)

Mauá da Serra, Pr, 25 de Novembro de 2024

  
PAULO CÉSAR DE ALMEIDA  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757

### PODER LEGISLATIVO



#### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, E A EMPRESA EXPANSÃO E-COMMERCE LTDA.**

De um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 00.403.870/0001-01, situada à Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, neste município de Mauá da Serra e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. **NELSON BONIN GONÇALVES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob n.600.714.5109-00 residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO a empresa **EXPANSÃO E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 29.122.044/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS COMINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.202.625-0 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.326.749-52, residente e domiciliado na Rua da Tijuca, n.º 331, Quadra 03, Lote 11 – Jardim Santa Helena, CEP 87.140-000, no Município de Paçandu, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 021/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônico nº. 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO** para contratação de empresa especializada para fornecimento de bebedouros, equipamentos e periféricos de informática e equipamentos eletrônicos, destinados à Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR.

- 1.1 Vinculam a contratação, independente de transcrição:
  - I. O edital licitatório e seus anexos; e,
  - II. A proposta.
- 1.2 O regime de execução é de fornecimento e prestação de serviço associado

#### **2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 1.1 O prazo de vigência da Ata é de 01 ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

#### **4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

Item	Quant	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	03	<b><u>BEBEDOURO ÁGUA, TIPO:INDUSTRIAL.</u></b> Características adicionais: 1 torneira água gelada e 1 torneira água natural, voltagem:127 v, material gabinete: aço inoxidável de alta qualidade, capacidade água: 25 l, tipo de refrigeração: compressor, tipo de filtro: carvão ativado. Proporção máxima 1,50m altura x 1,00 largura x 50cm de profundidade. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	ACQUA GELATA	R\$. 1.280,00	R\$. 3.840,00

**Valor Total:** R\$. 3.840,00 (Três Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os Produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Mauá da Serra – PR, Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42, Centro ou local determinado pelo presidente.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário, será incluído na ata, na forma de anexo e a título de Cadastro de Reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2. Mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA ATA**

10.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA**

11.1. São obrigações do Gestor da Ata:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

11.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Entregar o objeto acompanhado, *quando cabível*, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.16.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Edital e seus anexos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo Gestor da Ata quando o fornecedor:

14.1.1. Não aceitar manter seu preço registrado;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

- 14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.1.4. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
- 14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Gestor da Ata:
- 14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- 14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;
- 14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas; e,
- 14.2.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
- 14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa do Gestor da Ata, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Gestor da Ata, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do fornecedor ou a ata de registro de preços.
- 14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nos termos do Edital.
- 15.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor da Ata, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA**

- 17.1. As contratações serão, via de regra, formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
- 17.1.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho, o Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.
- 17.2. Da presente Ata poderá ser originado Contrato, nos padrões administrativos e, em obediência às exigências legais para confecção do respectivo instrumento.
- 17.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2757



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

17.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mauá da Serra, 18 de novembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**NELSON BONIN GONÇALVES**  
Contratante

**EXPANSÃO E-COMMERCE LTDA**  
**LUIZ CARLOS COMINI**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_